



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Lei nº 582.

Autoriza a contratação de médicos e servidores para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde, guarda-vidas e guardas municipais, para atenderem a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, a contratar médicos, em regime especial, para atender a necessidade temporária, considerada de excepcional interesse público, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar médicos, em regime especial, para atender necessidade temporária em fins-de-semana, feriados prolongados, e para cobrir plantões de servidor faltoso, para que não haja interrupção do atendimento à população.

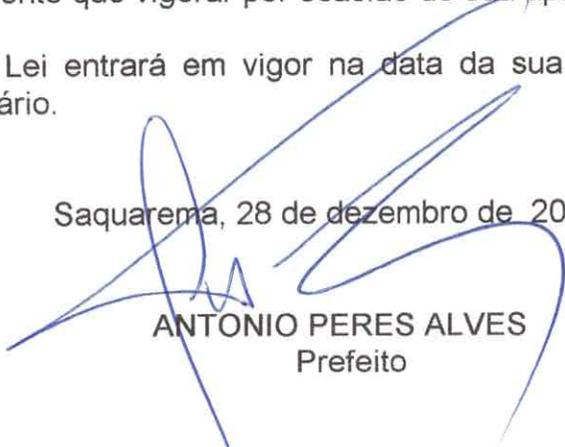
Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar pessoal, em regime especial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar pessoal, em regime especial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para ocuparem cargos de guarda-vidas e guardas municipais, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação consignada no orçamento que vigorar por ocasião de sua aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de dezembro de 2001.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito